



Licenciatura em Geografia

FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Trabalho de Licenciatura em Geografia

**A Insegurança na Posse da Terra da população de baixa renda do distrito KaMavota:
Estudo de caso no Bairro de Costa do Sol, entre 2017 a 2022**

Autor

Daniel Fernando Jovo

Supervisor: Prof. Doutor

Cláudio Mungoi

Maputo, 2023

FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

**A Insegurança na Posse da Terra da população de baixa renda do distrito KaMavota:
Estudo de caso no Bairro de Costa do Sol, entre 2017 a 2022**

Supervisor: Prof. Doutor

Cláudio Mungoi

Maputo, 2023

Declaração de Honra

Declaro por minha honra que este projecto nunca foi apresentado para obtenção de qualquer outro grau académico e que constitui o resultado da minha investigação pessoal, tendo indicado no texto e na bibliografia as fontes consultadas.

Assinatura

Daniel Fernando Jovo

Dedicatória

À minha querida esposa, Flávia Empura

À minha querida mãe, Maria Siteó

Aos meus queridos irmãos, À todas as cunhadas
E a todos os meus sobrinhos

Agradecimentos

Primeiro vou agradecer a Deus pelo dom da vida que tem nos dado todos os dias, enalteço a figura de Deus porque ele é que nos sustenta, nos dá protecção e por me conceder a saúde.

Quero agradecer a toda gente que fez com que essa defesa torna-se uma realidade.

Aos docentes do departamento de Geografia pela assistência prestada durante o processo de aprendizagem; aos funcionários do departamento o meu muito obrigado.

A minha família, restrita e alargada.

Especiais agradecimentos vão para os tios e primos. Tios: Júlio Mundlovo; Mateus Mundlovo. Primos: Viriato Nhambe e Micas Nhambe, pelo apoio moral nos momentos difíceis da minha formação, vão também a toda família que compreendeu a minha ausência nos convívios familiares.

Aos meus amigos, Ernesto Siteo, Emílio Muanga, Joaquim Siteo, Elisa Ubisse, Aldina Mucável, Helena Tetete, Sérgio Macomé Hilario Matsinhe e Langa, vão os meus agradecimentos por estar comigo na minha vida em todas as circunstâncias.

Agradeço ao meu supervisor Prof. Doutor Cláudio Mungói, pela paciência e disponibilidade de tempo que teve para orientar este trabalho. Este agradecimento prende-se também sempre com a sua boa disposição e responsabilidade que teve, para com a elaboração do respectivo trabalho.

Resumo

Este projecto assenta na necessidade de perceber a dinâmica da insegura na posse de terra no Distrito KaMavota, com realce para a população de baixa renda no Bairro Costa do Sol. Para efeito, basear-se-á na colecta de dados, através de um inquérito a ser feito a população alvo.

Esta proposta de pesquisa encontra-se embaçada no facto de o espaço urbano registar um crescimento em quase todo território nacional, o que contribui para o aumento da procura de terra, o que por seu turno, desperta o crescimento da venda de terra. E, como maior parte das ocupações de terra no país assentam em normas costumeiras e boa-fé, não está garantida uma posse segura de terra. Assim, em áreas onde os espaços peri-urbanos vão sendo transformados em urbanos através dos parcelamentos, registam-se focos de conflito de terra, como resultado da forma como estas mudanças vão ocorrendo.

Palavras-chave: Posse da Terra, Direito de Uso e aproveitamento de terra; Insegurança na posse da terra.

Índice

Declaração de Honra.....	ii
Dedicatória.....	iii
Agradecimentos	iv
Resumo	v
Palavras-chave	v
1. Introdução	3
Objectivos:	4
Geral.....	4
Específicos	4
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	5
2.1. Conceitos-chave.....	5
Posse da Terra.....	5
Sistema de posse da terra	5
Insegurança na posse da terra	6
Direito de Uso e aproveitamento de terra	7
2.2. Insegurança da posse de terra em Moçambique	7
2.3. Enquadramento legal da posse de terra.....	10
2.4. A violência do ordenamento jurídico colonial sobre a terra ‘brancos terras férteis’ e ‘negros terras pobres’	11
2.5. Os direitos territoriais no Estado pós-colonial e a subalternização das comunidades locais	12
2.6. Acesso e Posse de terra após a independência.....	13
2.6.1. Acesso e Posse de terra no Distrito Municipal Kamavota.....	15
Documentos necessário no processo de aquisição do DUAT.....	15

3. Problema	16
4. Hipóteses	18
5. Justificativa	18
6. Caracterização da área de estudo	19
6.1. Localização da área do estudo	19
Figura 1: Localização do bairro da Costa do Sol	20
6.2. Características físico-naturais do bairro da Costa do Sol	20
Altitude	20
Solos.....	21
Clima.....	21
6.3. Características Socioeconómicas	21
7. Metodologia	22
1ª Etapa: Revisão da literatura e organização do trabalho de campo	22
2ª Etapa: Trabalho do campo	23
3ª Etapa: análise e processamento dos resultados.....	24
8. Cronograma de actividades e recursos.....	25
Recursos	26
9. Referências bibliográficas.....	26
Anexos	1
GUIÃO DE ENTREVISTA.....	3
PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAIRRO DE COSTA DO SOL.....	3
PARA OS AGRICULTORES DO BAIRRO DE COSTA DO SOL (MAPULENE)	4
PARA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MAPULENE	5

1. Introdução

A imprecisão sobre o domínio da legislação sobre a terra, causa a insegurança da posse de terra, de uma habitação, provoca, do lado do cidadão e suas famílias, a fragilização do direito constitucional de terra. Essa insegurança expõe os ocupantes a riscos de perda da terra forçada ou a invasões de terceiros, desinteresse na melhoria das condições construtivas da habitação e problemas de ordem social e económica, atingindo mais fortemente as famílias de baixa renda (Àvila e Ferreira, 2016).

Nessa perspectiva, quando se trata da insegurança na posse de terra em Moçambique, normalmente vem à mente as imagens dos espaços rurais, da periferia e dos constantes conflitos de terra derivados da sua usurpação. Assim, no contexto deste projecto, a mais marcante ainda seja a imagem da periferia, que actualmente funciona como um atractivo para a expansão urbana, contudo se estabelece um contraste observando lado a lado o centro da cidade – planeada, organizada e estruturada segundo um arsenal de leis e normas urbanísticas – e a periferia – espaço contingente que se assume como semi-abandonado, contudo alberga um contingente populacional com problemas de ordem social e económica (Johnson, 1990).

Nesse contexto, os parcelamentos de solo irregulares (desocupado), por sua vez legal e ou ilegal, chamam a atenção para a geração de conflitos de terra opondo os novos proprietários, legalmente atribuídos o DUAT e os que tem o DUAT por boa-fé, despertando também, os demais problemas neles presentes que causam a indignação a população de baixa renda, em virtude, talvez, da insegurança na posse de terra.

Todavia, o espaço urbano vem crescendo em todo território nacional, a procura por terra vai aumentando e despertando o crescimento da venda de terra, a ocupação através das normas costumeiras e boa-fé vão se diluindo, os espaços peri-urbanos vão sendo transformados em urbanos através dos parcelamentos. E a forma como estas mudanças vão ocorrendo tem dado origem a vários conflitos de terra.

Dentro desse contexto, o Distrito Municipal KaMavota, que tem conhecido um crescimento urbano acelerado, sobretudo como resultado da construção das infra-estruturas públicas como é o caso da estrada circular de Maputo, a sua localização próximo ao mar e as estradas adjacentes, que serve como condição de atracção por parte dos nacionais e estrangeiro caminhando assim para se transformar num dos pólos de desenvolvimento, se assume como um

foco de conflitos derivados da insegurança na posse de terra, dado que tem registado uma invasão acelerada por pessoas que se intitulam como agente da comissão, o que tem facilitado a manobra dos mesmos para usurpação de terrenos dos camponeses por via de falsificação dos documentos e que tem originado igualmente ocorrência de conflitos de terra que tem chamado mais atenção, no máximo, para se perceber como acontecem os parcelamentos periféricos que garante a segurança na posse de terra para a população de baixa renda no distrito e concretamente, no Bairro Costa do Sol.

Objectivos:

Geral

- Analisar a insegurança, da Posse da Terra da População de baixa renda no Bairro Costa do Sol.

Específicos

- Identificar os factores que concorrem para a insegurança da posse de terra no Bairro Costa do Sol;
- Ilustrar os focos conflitos de terra derivados da insegurança na posse e os actores envolvidos no Bairro Costa do Sol;
- Descrever os mecanismos para a sua resolução dos conflitos de terra derivados da insegurança na posse no Bairro Costa do Sol;
- Propor um modelo consensual que garanta a segurança na posse de terra da população de baixa renda no Bairro Costa do Sol.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Neste capítulo é apresentada a revisão da literatura sobre a matéria em estudo. Desta forma, a literatura sobre o tema, apresenta-se em diversas perspectivas. Com maior foco e posicionamentos no que se julga pertinentes para a discussão nessa temática.

2.1. Conceitos-chave

Posse da Terra.

A posse é um termo legal e significa o direito de ocupar a terra e não apenas o facto de se possuir terra. Assim, de acordo com vários autores as questões relativas à posse da terra não passam de questões de "legalidade" e para Agarwal (1997) a posse da terra, constitui de facto, uma das vias centrais do acesso ao poder de negociação. Assim, ao afastar-se a população de baixa renda neste processo, está-se excluindo o acesso e do direito à posse.

Nesse contexto, quando se trata de posse de terra, Agarwal (apud DEERE e LEON, 2002) inclui o “direito legal”, além do “reconhecimento social” perante à comunidade, como também o “controle efectivo” sobre a terra.

No contexto deste projecto, a posse de terra deve ser entendida a partir da sua origem histórica e a sua aplicação nas várias ciências do saber. Assim, a posse de terra significa os termos e condições sobre o qual se ocupa a terra, os direitos e obrigações do seu detentor (Negrão, 1996). Esta, pode ocorrer por duas vias: a posse livre e a posse por arrendamento, empréstimo ou de acordo com os princípios estatuídos no âmbito do processo de ocupação e uso da terra (John, 1993).

Nesse diapasão, a posse da terra é o que se designa de segurança de posse da terra. É um termo que é usado por vários autores e em vários sentidos, sendo de destacar o sentido de que a posse de terra deve ser exercida de boa-fé e reconhecida por todos e garantida pelo Estado (Alfredo, 2009).

Sistema de posse da terra

O sistema de posse da terra ou sistema de uso da terra constitui o sistema através do qual o Estado concede os direitos sobre a terra aos particulares. Em Moçambique existem dois tipos de sistemas de posse da terra: O costumeiro e o legal. Enquanto o primeiro que também se designa

de consuetudinário se caracteriza em regras e princípios locais, tradicionais, onde cabe ao regulo alocar a terra por regras tradicionais e costumeiras que variam de sociedade para sociedade, o sistema legal ou também designado de convencional tem como característica o postulado da lei, baseando-se na Constituição e nas leis e regulamentos que emanam dos órgãos de soberania do Estado (Lei de terra nº 19/97 De 1 de Outubro).

Assim, a terra como área específica de superfície terrestre, onde se desenvolve uma actividade política económica e social, pode-se encontrar nela inseridas aspectos naturais, sociais económicos e político-culturais que podem levar à caracterização do sentido e na maneira de ver a importância e o peso que ela joga na vida do ser humano. Por isso, a posse e a segurança da posse, além de constituírem termos largamente usados por aqueles que tratam assuntos sobre a terra, tem sido também objecto de vários considerandos do ponto de vista jurídico, conforme abordagem que adiante faremos referência. (Dale, 1990).

Insegurança na posse da terra

A insegurança de posse é definida como uma variável perceptual; a diferença encontra-se nas fontes da percepção. No primeiro caso, as percepções ou crenças são formadas com base em eventos anteriores, numa ameaça constante de expropriação de terras pelo Governo ou na usurpação ou despejo por outras partes privadas. No segundo caso, as percepções ou crenças são formadas com base nas expectativas sobre o futuro, incluindo um aumento do interesse estrangeiro nas terras, a expansão urbana e o crescimento da população rural. (Hagos, 2015).

Nesse diapasão a insegurança na posse da terra resulta da inoperância da máquina administrativa do Estado, associada ao facto de aplicação da lei de terras não estar a ser feita de forma adequada, havendo injustiça em relação aos que detendo a posse da terra nem sempre exercerem os seus direitos convenientemente. À fragilidade do sistema judicial aliado a este facto, reside a falta de cultura jurídica do cidadão moçambicano o que é aproveitado tanto pelas instituições como por alguns que têm acesso às leis para extorquir terras aos camponeses ou fazer valer o seu poder económico. Embora existe a lei de terras, a mesma não se mostra capaz de resolver os conflitos emergentes sobre o acesso e posse da terra. Assim, a insegurança da posse da terra manifesta-se de forma clara em relação aos direitos legalmente reconhecidos aos detentores dos

mesmos, constituindo o corolário de um problema que se manifesta nos países da África Austral com realce para Moçambique (Alfredo 2009)

Direito de Uso e aproveitamento de terra

O Direito de uso e aproveitamento da terra constitui a forma de exercer a posse sobre a terra em termos legais e obedece a uma tramitação própria nos termos da lei de terra e do Regulamento, que são produzidos e postos em vigor em Moçambique, cujo objectivo é de se regular a forma de tratamento dos aspectos processuais e de controlo e fiscalização sobre o acesso e uso da terra.

Em Moçambique a terra é propriedade do Estado. Por isso, os particulares só têm direito à posse, entretanto, os direitos que os particulares possuem sobre a terra não esgotam na lei de terras, havendo, então, necessidade de se recorrer ao Direito Civil para melhor aplicação dos direitos da posse, os seus efeitos em caso de morte do titular da posse e outros direitos que o duat – direito de uso e aproveitamento de terras lhe confere (Lei de terra nº 19/97 De 1 de Outubro).

Nesse contexto, a lei de terras não esgota os efeitos emergentes do direito de posse da terra e, o facto de tal matéria não ser de domínio absoluto de alguns funcionários do aparelho da administração pública o que, nalguns casos, tem originado uma interpretação errada sobre a lei de terra (Alfredo 2009)

2.2. Insegurança da posse de terra em Moçambique

De acordo com IFPRI (International Food Research Institute) citado pelo Hagos (2015) que examina a (in)segurança da posse de terras em Moçambique usando o caso das reformas¹ de posse de terra anteriores e em curso em Moçambique, distinguem-se fontes de risco de insegurança de posse terra em: (1) risco efectivo, que está sobretudo dependente de experiencias anteriores dos agregados familiares: e (2) risco potencial, a percepção a longo prazo dos agregados familiares sobre a segurança de posse. O documento também investiga os efeitos de investimento da (in) segurança de posse percebida pelos agregados familiares em: (1) investimentos para o aumento da produtividade (estruturas de conservação de solos e água); e

¹ Em 1995, Moçambique introduziu uma nova política fundiária que reconhece os direitos consuetudinários de acesso e gestão das terras e o papel dos líderes locais na gestão de conflitos e na atribuição de terras. Nos anos seguintes, foram desenvolvidas e aprovadas três peças chave de legislação com grande participação das partes interessadas: a Lei de Terras (Lei 19/97), o Regulamento da Lei de Terras (Decreto 66/98), assim como o Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras (2000).

(2) investimentos que não visam o aumento da produtividade (principalmente, investimentos na demarcação de fronteiras)

Assim, a análise sobre os conflitos de terra derivados da insegurança na posse, na literatura, permite de um modo geral afirmar que este tema tem vindo a ser discutido, visando-se compreender e explicar as origens, as causas do fenómeno, sua relação com os direitos humanos, problemas dos conflitos étnicos de terra para o desenvolvimento humano e económico, isto é, no aumento da produção e produtividade agrícola em particular para o contexto africano, fraqueza das instituições governamentais para atender a demanda dos conflitos de terra consequentemente o papel das instituições comunitárias na resolução dos mesmos ZIMERMAN (2016).

De acordo com Negrão (citado por VICENTE 1996 p,6), no seu trabalho sobre “Terra e Desenvolvimento Rural em Moçambique” afirma que com a independência de Moçambique em 25 de Junho de 1975, a terra foi nacionalizada e passou a ser propriedade do Estado. Apesar da nacionalização, não houve uma redistribuição de terra, mas apenas a transformação das propriedades agrícolas privadas em machambas estatais. Assim, o Estado é proprietário da terra e os indivíduos e as comunidades têm direitos de utilização juridicamente reconhecidos sobre a terra que ocupam. A lei reconhece como “direitos existentes” a ocupação de terras por comunidades locais, ou por indivíduos, de acordo com as normas e práticas consuetudinárias e a ocupação de boa-fé por indivíduos pelo menos durante 10 anos. Além disso, os indivíduos e as autoridades locais podiam adquirir novos direitos de uso fazendo pedidos formais ao Estado.

No entanto, OMR² (2014) realça que, existem grandes dificuldades de obtenção de DUATs em Moçambique, onde os processos podem demorar anos sem despacho e sem justificação conhecida, verificando-se grandes disparidades nos tempos de obtenção do DUAT conforme o agente económico solicitante (dimensão do investimento, ligações políticas entre outras).

Actualmente, das cerca de 3.920.000 explorações agrícolas do país, as pequenas e médias explorações que representam mais de 99.5% e apenas 2% têm título de DUAT”, o que deixa transparecer um elevado contingente populacional que vice e desenvolve suas actividades numa situação de insegurança na posse do recurso terra, dela dependente. Nesse diapasão, abre-se um espaço fértil para os conflitos de terra e quando existe necessidade de deslocar pessoas ou de

² OMR (Observatório do meio rural)

resolver conflitos de terras, as auscultações são muitas vezes pouco transparentes em termos de prestação de informações para as comunidades, estabelecimento de compromissos escritos e avaliação económica dos bens. Regra geral, o Estado não é o actor que actua junto das comunidades, deixando esse papel para os líderes locais, para as organizações da sociedade civil, organizações não-governamentais e mesmo para as empresas interessadas. Por outro lado, quando há conflitos, o Estado surge do lado das multinacionais e, se necessário, com forças policiais repressivas.

Para Mosca e Selemane (2011), existe a percepção de que Moçambique possui muita terra disponível, com baixa utilização ou subaproveitada. Embora o Estado seja o proprietário legal do solo, existem os donos consuetudinários que são os camponeses. Assim, nenhuma ocupação do solo deve ser realizada sem a devida indemnização dos seus donos Mosca e Selemane (2011). Porém, os reassentamentos e ocupação de terras por grandes explorações florestais e de empresas agrícolas são, muitas vezes, implantados sem consideração pelos aspectos históricos e sociológicos envolvidos, com a mudança de residência e local de trabalho, geralmente para zonas mais distantes dos mercados, dos serviços básicos, com maiores dificuldades de transporte e comunicações, para *habitats* que nem sempre se coadunam com os hábitos e formas de vida da população envolvida. Existem compromissos verbais, ou excessivamente informais (por exemplo com papéis não assinados), muitas vezes não cumpridos.

Por seu turno Birgergard Lars-Erik (1993) e Gerti Hesseling (1995) referem que grande parte da população da África Subsaariana está directamente dependente da terra, onde praticam a agricultura de subsistência e que a terra é a base da sua existência e sobrevivência. Os mesmos autores defendem que onde predomina a pobreza, a agricultura pode ser o factor dinamizador e de combate da pobreza, e, é óbvio alocar a terra aos camponeses para se evitar, ou eliminar as desigualdades sociais e a estagnação o que permite reduzir as diferenças de oportunidades no acesso, uso e controlo da terra, bem como de outros recursos naturais importantes para sobrevivência das populações nas suas comunidades.

De acordo com Mathieu (1996) em sociedades maioritariamente rurais, como a moçambicana, além de constituir a fonte primaria de subsistência das famílias, a terra tem um valor e significados sagrados determinados, por um lado, pela ligação que esta cria com os ancestrais e,

por outro lado, pelo poder que ela confere a quem é, legal ou tradicionalmente, o legítimo responsável pela sua gestão. As normas de reciprocidade enraizadas e partilhadas pelos indivíduos envolvidos na relação com a terra, através do cultivo, produção, habitação ou culto aos ancestrais, criam uma certa ordem e estabilidades, que harmonizam a convivência em sociedade e facilitam a aceitação das normas e a configuração do poder criadas pela organização do espaço.

Considerado um direito natural dos indivíduos, o acesso à terra no meio rural, bem como o sentimento de apropriação, são relativamente fortes pois a terra e todos os recursos que dela provêm são considerados pertença das famílias que os gerem segundo normas e práticas costumeiras adquiridas, apropriadas, reproduzidas e transmitidas rotineiramente de geração em geração, conferindo-lhes, assim, maior aquiescência, relevância e segurança. Estas normas são igualmente aceites e respeitadas pelos Estados, que, em alguns contextos, são os legais proprietários da terra, mas não o seu legítimo dono. Por isso, alguns países como o Senegal, Guiné Equatorial, Costa do Marfim, Burquina Fasso, por exemplo, optaram pela combinação entre o direito dito “moderno” e o “direito tradicional” (Mathieu, 1996), incorporando, reconhecendo e reforçando a legitimidade deste último, sobretudo no meio rural.

2.3. Enquadramento legal da posse de terra

A posse, no Código Civil, trata-se de um instituto jurídico especialmente concebido para tutelar a situação das pessoas em relação às coisas, estabelecendo que alguém, por simples facto de exercer um controle sobre a coisa ou deter a coisa em seu poder, merece uma tutela jurídica independentemente desse controle ter ou não base jurídica.

A posse constitui uma forma através da qual várias pessoas designam a propriedade, tendo por base uma situação de facto, lhe corresponde factos jurídicos que se verificam com a tutela possessória.

Quanto aos requisitos para merecer a tutela jurídica, a posse tem de ser efectiva, de boa-fé, pública, pacífica.

A aquisição da posse ocorre por *apossamento* e *tradição*, pelo *constituto possessório* e pela inversão do título de posse e a sua extinção ocorre por abandono, perda e esbulho da coisa. Outros factos jurídicos extintivos da posse são a expropriação e o não uso.

A posse tem como potencial finalidade a constituição na esfera jurídica do possuidor do direito de propriedade, enquanto o DUAT, caso fosse considerado uma posse, não teria por fim a constituição do direito de propriedade sobre a terra na pessoa dos titulares do DUAT (Alfredo, 2009).

2.4. A violência do ordenamento jurídico colonial sobre a terra ‘brancos terras férteis’ e ‘negros terras pobres’

Segundo Albino (2019, p.157) até a assinatura do acordo de Lusaka, a maioria das terras férteis e de fácil acesso era ocupada por brancos colonizadores e grandes latifundiários estrangeiros. Os negros e os ‘outros da colonização’, mestiços, afro-chineses ou sino-africanos etc, ocupavam as terras mais pobres e de difícil acesso, com dimensões pequenas onde geralmente praticavam a agricultura familiar e de sequeiro. Essa dicotomia é corolário de um longo processo de espoliação das melhores terras, que reflecte a violência e o dualismo que caracterizou a situação colonial em África. Dualismo esse, que colocou as diversas populações negras africanas numa posição de “resíduos de homens”, ou ainda como representantes de uma forma “mórbida e degenerada do homem”, “corpos obscuros, inferiores, bárbaros e selvagens” à espera do auxílio de “homens derradeiros”, brancos europeus detentores da lei, do direito e da civilização.

Assim, as diferenciações de regimes fundiários, a distribuição étnica e apropriação racial da terra e dos recursos naturais constituíram as marcas características da organização de espaços rurais dos países africanos no tempo colonial. Seguindo essa lógica, em vários países africanos se observou a expropriação de terras mais favoráveis a agricultura para benefício dos brancos. A população branca que paulatinamente ia chegando em Moçambique no tempo colonial foi – usando as palavras de Valdemir Zamparoni - “paulatinamente expulsando a população rural das áreas mais férteis e superpopulando as áreas circundantes, práticas que, associadas as crises ecológicas acabaram por contribuir para uma crescente desestruturação da produção camponesa e, por acelerar a criação e expansão de uma força de trabalho para mercado”. De acordo com Albert Farré a carta lei de 1901 foi a primeira tentativa de organizar a legislação relativa à propriedade da terra em todo o então território português do ultramar, para a atribuição do título de propriedade era imperioso a comprovação de 20 anos de cultivo e residência. As imensas

dificuldades técnicas de provar 20 anos de ocupação e cultivo continuado, tornavam segundo o mesmo autor, a obtenção de título de propriedade, uma pretensão impossível. Ou seja, a lei dissimulava uma preocupação com os indígenas, porém a cultura cartorial foi montada para seguir os interesses coloniais que passavam por criar condições de possibilidade de expropriação das terras das populações negras africanas. A implantação da república portuguesa (revolução de 05 de Outubro de 1910) acabou com a ambiguidade em relação à condição do indígena e seus direitos de propriedades. A partir de 1920 além da expropriação das terras férteis e trabalho forçado, as populações negras camponesas moçambicanas passaram a conviver com a imposição do cultivo de culturas forçadas com destaque para a produção de algodão.

O estabelecimento de colonatos brancos acirrou essa lógica dicotômica, ‘brancas terras férteis’ e ‘negras terras pobres’ em algumas regiões de Moçambique. O projecto de colonatos priorizava a migração de populações camponesas portuguesas para as colónias. O processo passava pela expulsão das famílias negras africanas que eventualmente ocupassem as áreas para dar lugar à ocupação de famílias brancas portuguesas. No vale do Zambeze (região que vem sendo implementados actualmente megaprojectos de mineração que provocam o deslocamento compulsório de milhares de populações) não há registo dessa forma de ocupação. Embora os colonatos não tenham dado certo eles são o reflexo da lógica dicotômica que justificava a expropriação das populações negras camponesas das terras férteis no tempo colonial. Expropriação essa que tinha também a função de criar condições para a constituição de força de trabalho para o trabalho forçado.

2.5. Os direitos territoriais no Estado pós-colonial e a subalternização das comunidades locais

O sistema dual de posse de terra, a expropriação das famílias negras moçambicanas de melhores terras e a subalternização da produção camponesa pelo estado colonial durou até a independência de Moçambique em 1975 (Albino, 2019). Assim, com a independência cresce a esperança de mudança dessa lógica e, algumas famílias camponesas acreditavam na possibilidade de regressarem as suas antigas terras ancestrais ou em outras, mas que podem seguir sua vida.

No período de transição (que durou desde a assinatura dos acordos de Lusaka em 07 de Setembro 1974 e a declaração da independência em 25 de Junho de 1975) o medo de represálias provocou

um massivo êxodo dos brancos portugueses para fora da colónia. Segundo Borges Coelho, em 1975 estima-se que 80.000 dos 120.000 brancos portugueses deixaram a colónia. Nos meados de Julho só havia restado em Moçambique aproximadamente 10.000 portugueses brancos. Nas terras férteis do regadio de Chokwé havia 2.600 camponeses moçambicanos em 1974, porem esse número aumentou para 3.175 em 1975 e chegou a aproximadamente 6000 em 1976. O governo apostou na estatização das antigas fazendas coloniais e na cooperativização da produção agrícola, buscando romper com a lógica de exploração de homem pelo homem que marcou o período colonial. Este fato evidencia que a nacionalização da terra promovida pelo governo socialista pós-independência não levou necessariamente à redistribuição das terras, mas à “transformação das propriedades agrícolas privadas, em machambas estatais”. No período socialista, a agricultura foi considerada a base do desenvolvimento económico nacional e a produção pelos camponeses de bens alimentares era uma prioridade. Os investimentos públicos realizados para esse fim foram centrados no sector estatal. Em 1979 foi publicada a primeira lei de terras, que consagrava a propriedade estatal e as formas de exploração empresarial do tipo socialista, através das cooperativas agrícolas e machambas estatais.

As teses de Elmer Matos, Elísio Jossias e o trabalho de José Gil Vicente nos introduzem melhor nesse debate sobre a questão dos direitos territoriais no período pós-independência. Segundo Elmer Matos, por exemplo, a lei de terras aprovada em 1979 seguia claramente as directrizes do terceiro congresso da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) ao reafirmar o princípio definido na constituição popular de Moçambique (constituição de 1975) que consagrava a “terra como propriedade do estado, não podendo ser vendida, alienada, arrendada ou hipotecada”.

2.6. Acesso e Posse de terra após a independência

Segundo a Lei de Terra nº 19/97 de 01 de Outubro, no seu artigo 1 alínea 7, “Ocupação” é uma forma de aquisição de direito de uso e aproveitamento da terra por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos, ou pelas comunidades locais”.

Artigo 12 O direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por:

a) Ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a constituição;

b) Ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;

c) Autorização do pedido apresentado por pessoas singulares ou colectivas na forma estabelecida na presente Lei; Artigo 13 alínea 2, diz que na ausência de título não prejudica o direito do uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação nos termos das alíneas a e b do artigo anterior.

Artigo 14 alínea 2. A ausência de registo não prejudica o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por ocupação, nos termos das alíneas a e b do artigo 12, desde que devidamente comprovado nos termos da presente Lei, considera também o direito sem DUAT, porque a ocupação de terra antes do período colonial era gerida na base de normas costumeiras, pelo que, estas normas garantiam o acesso, a posse e a segurança da terra. Com a colonização, fora introduzido o sistema formal de gestão da terra, onde os moçambicanos não tinham acesso às terras privilegiadas e férteis, mas mesmo assim pelas mediante limitações, a gestão da terra continuava a ser feita pelos moçambicanos nos locais por eles ocupados. Mesmo com essa situação assistia-se a dualidade nos sistemas de gestão de terras. Dada a independência, houve uma tentativa por parte do Governo de transição em abolir as práticas de gestão de terra na base de normas costumeiras, tentando-se desta forma eliminar a dualidade da gestão de terras. Este acto foi cristalizado com a aprovação da Lei n.º 6/79, de 3 de Julho (Primeira lei de terras). O facto é que as instituições estatais apresentavam várias limitações na gestão de terra, pelo que, o sistema costumeiro de gestão de terra continuou a fazer.

Em 1997, através da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro foi aprovada a segunda lei de terras, em revogação a Lei n.º 6/79, de 3 de Julho, esta lei veio albergar as formas costumeiras e de boa-fé de acesso a terra. Não obstante, com o processo de descentralização que já tivera iniciado em 1990, e fortificado com a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro (Lei das autarquias locais), assistiu-se a uma descentralização das competências relativas a gestão de terra para as autarquias locais.

2.6.1. Acesso e Posse de terra no Distrito Municipal Kamavota

O acesso a terra por via formal verifica-se em casos em que os cidadãos ou algumas entidades, nacionais ou estrangeiras interessados, seguem todas as formalidades que constam na lei. Por esta via recorre-se ao Governo Distrital ou à Vereação Municipal.

Documentos necessário no processo de aquisição do DUAT

A Lei de Terra prevê no art. 12.º os ditos de aquisição da titularidade do direito. Na verdade são modos de constituição originária de uma situação jurídica que não preexistia.

Em primeiro lugar, o direito de uso e aproveitamento pode ser concedido mediante autorização de pedido apresentado por pessoas singulares ou colectivas na forma estabelecida na Lei de Terra (art. 12.º al. c) LT). Trata-se de um acto jurídico-administrativo de natureza procedimental.

II. Quando ao solo não urbano seguem-se os termos dos arts. 24.º RLT. O procedimento inicia-se pela apresentação de um pedido de DUAT acompanhado de um plano de exploração. (art. 19.º LT). O requerimento deve ser instruído com documento de identificação, esboço da localização do terreno, indicação da natureza e dimensão do empreendimento, plano de exploração (art. 24.º n.º 1 RLT), acompanhado, sendo projecto de investimento privado, de um estudo prévio dos serviços de cadastro, autoridades e comunidades locais (art. 25.º RLT).

O pedido deve ser dirigido ao Governador provincial, ao Ministro da Agricultura e pesca ou Presidentes dos Conselhos Municipais e de povoação e aos Administradores do Distrito, consoante área e tipo de competências respectivas (arts. 22.º e 23.º LT). Depois afixa-se um edital na sede do distrito respectivo e no próprio local, durante 30 dias (art. 24.º n.º 1) RLT), ao mesmo tempo que se pedem pareceres do Administrador do Distrito (art. 27.º RLT) e as comunidades locais (art. 27.º n.º 2 RLT).

Uma vez junta guia comprovativa do depósito para pagamento da taxa de autorização provisória é o processo remetido ao Governador da Província ou entidade competente (art. 28.º RLT).

III. Não havendo motivo para indeferimento., é emitida uma autorização provisória (art. 25.º n.º 1 LT). O requerente terá, no entanto, de obter as demais licenças administrativas legalmente exigíveis (arts. 20.º e 21.º LT).

A autorização provisória terá os elementos do art. 29.º RLT: entidade autorizadora, número de autorização, requerente, esboço, área, localização e número da parcela, prazo da autorização, tipo de exploração, taxas, data e local da emissão, assinatura da autoridade emissora. Emitida a autorização provisória será o requerente notificado para demarcar o talhão, nos termos do art. 30.º RLT, no prazo de um ano, pelos serviços de Cadastro ou por agrimensor ajuramentado.

IV. A autorização provisória tem a duração máxima de cinco anos para as pessoas nacionais e dois anos para as pessoas estrangeiras. Findo esse período, ou mesmo antes se o interessado o requerer, será feita uma vistoria para verificar se o calendário aprovado de exploração está a ser cumprido ou o empreendimento está a ser construído. Depois, conforme os arts. 26.º e 27.º LT e 31.º e 32.º RLT: Será dada autorização definitiva e emitido o título, constatado o cumprimento do plano. Será revogada a autorização provisória e cancelado o processo, constatado o não cumprimento do plano de exploração ou a realização do empreendimento sem motivos justificados.

Neste caso o sujeito não tem direito a indemnização pelos investimentos não removíveis entretanto realizados (art. 27.º LT). Se for cumprido o plano de exploração dentro do período de autorização definitiva de uso e aproveitamento da terra será emitido o respectivo título (art. 26.º LT). No termo do mesmo prazo o interessado deverá pedir a redução da área inicialmente autorizada ao abrigo do art. 33.º RLT.

3. Problema

Em Moçambique a “terra” é apontada como um importante “tesouro”, pois além de ser considerada como um bem económico material, que proporciona segurança económica, pode significar bem-estar e garantia de liberdade e dignidade. Assim, o acesso à terra aumenta a possibilidade de produção, acesso a crédito, assistência técnica, informação e participação em

diferentes espaços políticos, sendo elemento essencial na construção de igualdades reais nos vários estratos sociais (Negrão, 1996).

Dentro desse contexto, a terra tem uma conotação muito profunda para o povo moçambicano, ela, não só simboliza a fertilidade e a vida, mas também o local sagrado que pertenceu, viveram e morreram os nossos antepassados. Por isso, cada membro da aldeia tem uma ligação muito forte com a terra, não qualquer terra, mas sim a dos nossos antepassados (Junod, 1996).

Assim, o rompimento dessa conotação, gera conflitos que iniciam no instante em que se toma a consciência da divergência existente entre as partes em que percebem a existência de objectivos, desejos e valores opostos e que encaram a outra parte como potencialmente capaz de interferir nos seus objectivos, ou da ameaça dos interesses de ambas as partes (Costa, 2008).

No contexto da Cidade de Maputo, as políticas de liberação da terra e desregulamentação das zonas urbanas e rurais, que são deixadas à sua própria sorte ou aos cuidados de um setor público, incapaz de responder à demanda, podem contribuir para aumentar as expropriações e expulsões, relacionadas com as mudanças no uso e ocupação da terra e nos padrões de propriedade, ao mesmo tempo que o processo de expansão urbana do Distrito Municipal de KaMavota, e nos arredores através da ocupação espacial via mercado de terra, pode gerar, em parte, uma resistência da população de baixa renda e evidenciar conflitos derivados da insegurança na posse.

Nesse diapasão, ocupar terras, ser assentada via legal e ser titular de uma parcela é um facto que raramente ocorre na maioria das famílias moçambicanas. Isto contribui, particularmente na área do estudo, para a insegurança na posse de terra existe e tende a acenar em conflitos de terra com tendência crescente com a construção da estrada circular que passa do bairro de Costa do Sol, o que tem facilitado a migração da população tornando dessa forma uma área de interesse para os investidores. Esta evolução, apesar da existência da política de terra que defendem os direitos da posse costumeira de terra, concorre para o aumento da insegurança na posse de terra, afectando em grande medida a população de baixa renda.

Face a esta problemática, despertam varias questões que se resumem em uma: Que estratégias podem ser adoptadas para que a segurança de posse da terra, no caso da população de baixa renda do caso no Bairro de Costa do Sol, seja efectiva?

4. Hipóteses

H1. A insegurança de posse da terra tem como uma das causas a falta do conhecimento da parte da população de baixa renda dos seus direitos que os protegem, como a Lei numero 19/97 de 1 de Outubro.

H2. A insegurança de posse da terra resulta da não inclusão da população de baixa renda, detentora da maior parte da terra, nas discussões sobre as mudanças dos usos e cobertura de terra.

5. Justificativa

A escolha do tema deve se ao facto de muitas famílias estar a viverem nessa situação de conflitos de terra e por não conhecer os seu direitos tornam se alvos vulneráveis e vítimas de pessoas com o poder económico estável; vítimas de organizações das comissões, que compram terra a preço muito baixo, para depois vender a um preço elevado e essas organizações em certas situações usam documentos falsos para poderem extorquir ou enganar as pessoas que pretendem ter um espaço para a construção duma habitação ou investir para outros tipos de negócio. E muita das vezes eles trabalham em parceria com funcionários de má-fé, provenientes dos Distritos Administrativos.

Ademais, constitui imperativo para este estudo, o facto de se desenvolver no bairro Costa do Sol um mercado de terra, influenciado fortemente pela condição de pobreza, deixa em aberto um cenário crítico, o da invasão de áreas privadas, onde a ausência das instâncias jurídicas legais impulsiona a construção de moradias, em parte ilegais, na forma de autoconstrução.

Do ponto de vista académico, pode-se criar a partir deste estudo, instrumentos flexíveis, capazes de proporcionar uma atribuição para fazer o acompanhamento, nos dois lados, por especialista em facilitação e por apoio jurídico, além de administradores e oficiais públicos que entendem os objectivos mais profundos e humanos do processo do uso e aproveitamento da terra.

Também influenciou na escolha o facto de termos sido vítima da situação do género, e a divulgação da lei de terra não é feita de modo a abranger a maior parte da população de baixa renda. Por outro lado, interessou-nos pela necessidade de contribuir para a compreensão do fenómeno de conflitos de terra no bairro da Costa do Sol.

6. Caracterização da área de estudo

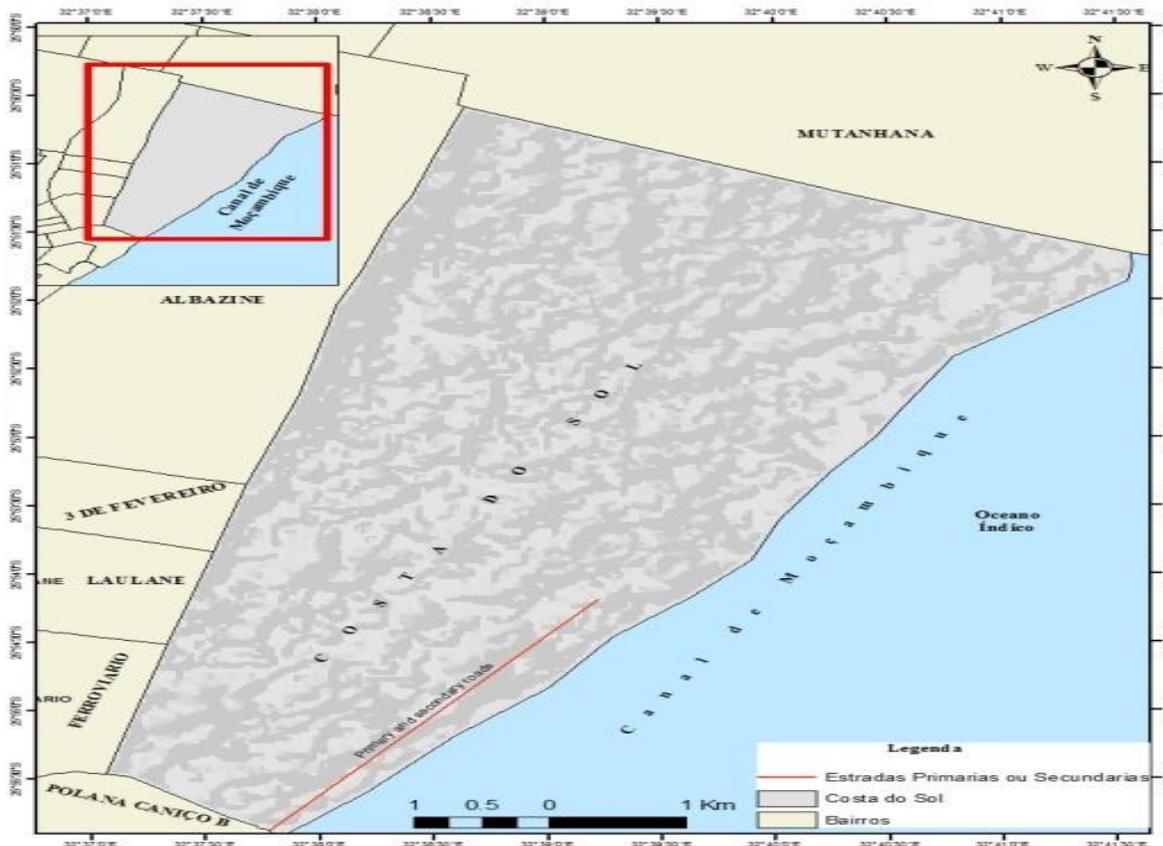
6.1. Localização da área do estudo

O Bairro de Costa do Sol possui uma superfície total de 34,2896km² e é composto por uma parte continental e a outra insular (Ilha Xifina). A área de estudo abrange toda a área continental do bairro da Costa do Sol e encontra se inserida no Distrito Municipal KaMavota, na área Suburbana da Cidade de Maputo.

Possui uma extensão de aproximadamente 7km da linha da Costa ocupando a área nordeste de espaço peri-urbana da Cidade de Maputo. (Araújo, 1999; 198)

Está localizada entre os paralelos de 25°45'00'' e 26°00'00'', de Latitude Sul e entre os meridianos 32°35'00'' e 32°45'00 de Longitude Este (Mapa 1). E, é delimitado a Norte pelo Xoluene e Rio Macubue, a Sul pelo bairro Polana Caniço "B", a Este pela Baía de Maputo, e a oeste pelo bairro de Laulane, Mahotas, 3 de Fevereiro e Albazine (Figura 1).

Figura 1: Localização do bairro da Costa do Sol



Fonte: CENACARTA (2023)

6.2. Características físico-naturais do bairro da Costa do Sol

A área em estudo enquadra-se na região natural denominada de "Moçambique Meridional, que ocupa todo o sul do Rio Save (Dos Muchangos, 1994). Nesta caracterização inclui-se as condições altimétricas ou altitude, pedológicas ou solos, clima (a temperatura e precipitação pluviométrica), vegetação e hidrografia, embora esta última componente ambiental não seja expressiva na área em estudo.

Altitude

Em termos altimétricos o bairro da Costa do Sol enquadra-se numa área de planície costeira caracterizada por valores compreendidos entre 0-100 metros de altitude. Este bairro compreende

os valores de 0 a 27 metros de altitude e vão aumentando à medida que nos afastamos do mar. Os pontos mais elevados, com 27 metros de altitude encontram-se na área limite deste com o bairro de Albasine.

Solos

No que tange às características pedológicas ou solos, no bairro predominam os solos formados a partir de materiais não consolidados, compostos por sedimentos recentes (quaternário), fluviais e marinhos. Desta forma, temos dois tipos a destacar: solos de sedimentos marinhos estuarinos e solos derivados de grés vermelho (INIA, 1995)

Clima

O bairro da Costa do Sol não possui nenhuma estação climatológica que permita definir um possível microclima, daí que será considerado o clima da Cidade de Maputo, baseando-se nos dados meteorológicos das estações de Maputo (Mavalane) e Inhaca, por serem relativamente próximas.

Segundo a classificação do Koppen, o clima do bairro da Costa do Sol é do tipo Aw-Clima tropical húmido. Assim, o bairro é caracterizado por duas estações bem distintas, a quente e chuvosa que vai de Outubro a Abril, e a fresca e seca que vai de Maio a Setembro.

Hidrologicamente, a área era atravessada pelos rios Quenhenguanine a Sul e Macumbue a Norte, que correm no sentido oeste-Este. Actualmente, estes rios são tidos como canais de marés.

A vegetação nesta área do país, ocorre o mangal em solos mal drenados, nos pântanos e onde os terrenos são predominantemente inundados pelas marés, constituída por plantas lenhosas arbóreas situadas entre áreas salubres.

6.3. Características Socioeconómicas

No bairro em estudo, existem infra-estruturas de serviços e de produção. Em termos sociais, este bairro conta com um grupo dinamizador, um Centro de saúde, três escolas de nível básico (EP1 e EP2), dois centros educacionais: Centro Chiango e a Cidadela das crianças que acolhem os meninos da rua, uma creche; uma esquadra-13^a e um posto policial.

Existe neste bairro ao nível do comércio, dois frigoríficos industriais de processamento de peixe, uma oficina de reparação de materiais de pesca, uma padaria, três mercados formais e estâncias turísticas, incluindo o restaurante Costa do Sol, complexos comerciais.

De acordo com o Censo 2007, o bairro da Costa do Sol apresenta uma população total de 16 526, onde 8 180 corresponde ao sexo masculino e 8 346 ao feminino e, em 2017 contava com uma população de 30.507 habitantes, sendo 15.133 homens e 15374 mulheres.

A população economicamente activa, representa 58,2% da população total. Destes, a maior parte é do sexo masculino e o restante da população, do sexo feminino (INE, 2010). Ainda nesta ordem, em termos económicos, na população deste bairro, 29,4% desta dedica-se ao comércio e neste ramo, mais da metade é de sexo feminino (15,1%), isto deve-se ao facto destas tomarem conta do comércio retalhista e por atacado. O ramo das pescas constitui o segundo maior e ocupa 28,8%, destacando-se o sexo masculino com 21,1%.

7. Metodologia

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos a serem usados de modo atingir os objectivos do estudo.

Sendo assim, o trabalho será realizado seguindo três etapas. A primeira será da preparação do trabalho do campo, no qual consistirá na revisão literária; elaboração de questionários e cálculo do tamanho da amostra. A segunda será da realização do trabalho do campo que permitirá a submissão dos questionários a população e aos informantes chave assim como a observação directa do fenómeno. Por fim far-se-á o processamento e análise dos resultados.

1ª Etapa: Revisão da literatura e organização do trabalho de campo

Esta fase constitui na familiarização com o assunto tratado e aprofundamento do contexto teórico e metodológico no qual a investigação basear-se-á na consulta bibliográfica de vários livros, artigos e outras publicações de modo a obter informação clara sobre a insegurança na posse de terra, assim como a caracterização da área de estudo. Também serão consultadas fotografias que ilustram o cenário do tempo do estudo e as imagens actuais no que concerne ao trabalho em pesquisa.

Amostra

A definição do tamanho da amostra para esta proposta de pesquisa, basear-se-á na metodologia apresentada por Gerald & Nentwing (1981:20), baseada na proposta metodológica de Krejcie & Morgan (1970:608) (tabela 1 no anexo). Assim, o tamanho da amostra dos agregados familiares a serem inquiridos, será determinado a partir do número dos agregados familiares do bairro da Costa do Sol o qual é de 6101 ($N=6101$). Segundo a tabela de Krejcie e Morgan (1970:608), para aquela população corresponde uma amostra de 361 agregados familiares ($n=361$).

A selecção dos agregados familiares por inquirir basear-se-á na técnica de escolha aleatória simples, apresentada por Gerald & Nentwing (1981:18), em que os elementos da lista foram enumerados de 1 a 361, na ordem em que aparecem e com o auxílio de uma tábua de números aleatórios, os elementos da amostra foram retirados, obedecendo a fórmula: $K = N/n$ (onde: K é o intervalo dos elementos por inquirir; N é a população; e n é a amostra). Neste projecto, usar-se-á $K = 17$, resultante do cálculo ($K = N/n$; $K = 6101/361$; $K=17$)

Os dados qualitativos serão recolhidos aos informantes chave. Para este projecto serão considerados informantes chave, o secretário do bairro, o líder comunitário, o vereador do Distrito Municipal Kamavota e o chefe do posto administrativo.

2ª Etapa: Trabalho do campo

O trabalho do campo consistirá em visitas aos locais seleccionados com objectivos ter uma maior precisão actualizada do contexto local e entrevistas estruturadas através de questionários previamente elaborados a diversos intervenientes e participantes do processo.

Esta etapa será de extrema importância na pesquisa, dado que permitirá fazer o levantamento de dados, assente na presença do pesquisador no grupo social alvo. Este procedimento permitirá ver de perto a forma como a população e as autoridades locais dirigem casos insegurança na posse de terra.

A observação directa será direccionada as machambas (área de Mapulene) como áreas foco de insegurança na posse onde ocorrem maior parte dos conflitos.

Nesta etapa será aplicado o inquérito aos agregados familiares do bairro Costa de Sol durante um período de 15 dias.

3ª Etapa: análise e processamento dos resultados

Na apresentação dos resultados serão fundamentais os métodos comparativos descritivos e dedutivos. O método descritivo foi usado para a descrição de conflitos presentes na área de estudo. O método comparativo, permitiu fundamentar as mudanças ocorridas no uso da terra através das fotografias aéreas das duas épocas (2017 e 2022); o método dedutivo, foi usado para explicar as possíveis causas das mudanças verificadas no período entre 2017 e 2022 a actualidade.

Os resultados qualitativos serão analisados com o procedimento da análise de conteúdo utilizada na metodologia qualitativa (Bardin, 2009; Trivinos, 1987). A análise de conteúdo se baseia na realidade concreta dos sujeitos assim como na sua história, decorrendo em três fases: *a pré-análise* (Sistematização de ideias e criação categorias de análise); *exploração do material* (análise de categoria e organização do material empírico) e o tratamento dos resultados obtidos e sua interpretação (Trivinos, 1987).

Assim, seleccionar-se-ão as questões de maior significado, definição das categorias que serão ajustadas à medida que se prossegue com a análise dos dados e, em seguida, proceder-se-á sua codificação. As diferentes respostas serão posteriormente agrupadas em categorias discursivas de acordo com a regularidade com que determinados elementos temáticos surjam e se repitam nas discussões.

Ainda nesta etapa, far-se-á o tratamento e análise de dados recolhidos no campo. Para tal, serão utilizados os pacotes informáticos Ms Excel para elaboração de tabelas e gráficos, SPSS Statistic 25.0 para introdução e cálculo de coeficientes estatísticos e por fim Ms word para a elaboração do relatório.

8. Cronograma de actividades e recursos

Tabela 1. Cronograma de actividades

Actividades	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
Revisão da literatura (Revisão da literatura é contínua até a apresentação do relatório final	■	■			
Revisão da Metodologia e dos instrumentos de recolha de dados		■			
Recolha de dados no campo		■	■		
Tratamento e análise de dados			■	■	
Elaboração do Relatório Preliminar				■	■
Submissão do Relatório ao docente					■
Revisão e correcção					■
Submissão do trabalho final					■

Fonte: Autor

Recursos

Tabela 2. Orçamento

Material ou tipo de Actividade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (MT)
Ajudantes de Campo	4 ×15 dias	300mt/dia	1800
Transporte local	15 dias	100mt/pessoa/dia	7500
Crédito para comunicação	1x15dias	100mt/dia	1500
Bloco de Nota	4	25,00mt	100
Esferográficas	4	15.00mt	600
Fotocopias inquéritos	2x361	2.00mt/pagina	772
Computador	1	35, 000mt	35000
Refeição (autor e ajudantes)	4x15dias	300	1800
Impressao de relatorios	4x60	180	720
Contingência			4979.2
Total			54771.2

Fonte: Autor

9. Referências bibliográficas

AGARWAL, B. (1997), ‘Bargaining’ and gender relations: within and beyond the household. *Feminist Economics*, v.3, n.1, pp. 01-51.

ALFREDO, B., (2009). Alguns aspectos do regime jurídico da posse e do direito de uso e aproveitamento da terra e os conflitos emergentes em Moçambique. Tese de Doutoramento. Universidade de África de Sul (UNIS).

ÁVILA, P. C. & Ferreira, F., P., M. (2016) A insegurança da posse do solo urbano em Minas Gerais. Urbe. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*. Consultado no dia 23 de Outubro de 2023. Disponível **ALBINO, E.J.** (2019). Os direitos sobre os territórios: “comunidades locais” e os projectos de desenvolvimento em Moçambique.

BARDIN, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. 4.ª Ed. Lisboa: Edições 70.

BRUCE, J. (1993). *Revisão da Terminologia de Posse*, LTC Universidade de Wisconsin, Madison, USA, 1.

DOS MUCHANGOS, A. (1994). *A Cidade de Maputo: Aspectos Geográficos*. Maputo: Editora Escolar.

GIL VICENTE, J. (2014). “Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência”. In *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa.

HOSAENA, H. (2015). Mozambique Strategy Support Program

JOHNSON, M, A.D. Mackay, and J.I. Round (1990) – “*Income and Expenditure in a system of Household Accounts: concepts and Estimation*.”

OMR (2014). Agricultura Familiar em Moçambique: Ideologias E Políticas.

MATHIEU, (1996, p46) Discursos Sobre o Regime de Propriedade da Terra em Moçambique em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/ZWSJm9krvgJh8qfqx6MCxyC/?format=html&lang=pt>

MOSCA E SELEMANE (2011). Agricultura Familiar em Moçambique: Ideologias E Políticas

MULENGA, A. C. (1999). *Introdução à estatística*. Maputo: UEM, Faculdade de Ciências - Departamento de Matemática e Informática.

NEGRÃO, J. (1996), “Resolução e Prevenção de Conflitos de uso da terra”. In Extra Revista de Desenvolvimento Rural e Extensão Agrícola, nº- 18, edição especial, Outubro, pag. 61 – 63, CFA, Maputo, Moçambique.

PINTO, R. (2009). O direito de uso e aproveitamento da terra de Moçambique. Uma introdução.

TRIVIÑOS, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.

ZIMERMAN, Arthur.(2016) *Terra e conflitos na América Latina redemocratizada*.

Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v.1, n.1, Jun-Ago/pp.152-188.

Anexos

Tabela 01. Determinação do tamanho da amostra a partir do número da população

N	A	N	A	N	A
10	10	220	140	1200	291
15	14	230	144	1300	297
20	19	240	148	1400	302
25	24	250	152	1500	306
30	28	260	155	1600	310
35	32	270	159	1700	313
40	36	280	162	1800	317
45	40	290	165	1900	320
50	44	300	169	2000	322
55	48	320	175	2200	327
60	52	340	181	2400	331
65	56	360	186	2600	335
70	59	380	191	2800	338
75	63	400	196	3000	341
80	66	420	201	3500	346
85	70	440	205	4000	351
90	73	460	210	4500	354
95	76	480	214	5000	357
100	80	500	217	6000	361
110	86	550	226	7000	364
120	92	600	234	8000	367
130	97	650	242	9000	368
140	103	700	248	10000	370
150	108	750	254	15000	375
160	113	800	260	20000	377
170	118	850	265	30000	379
180	123	900	269	40000	380
190	127	950	274	50000	381
200	132	1000	278	75000	382
210	136	1100	285	100000	384

Observação: N é o tamanho da população; A é o tamanho da amostra

Fonte: Krejcie e Morgan, 1970:809 citado por Gerardi e Silva, 1981:21

GUIÃO DE ENTREVISTA

PARA ADMINISTRAÇÃO DO BAIRRO DE COSTA DO SOL

- a) Quais são os tipos de conflitos de terras praticadas no bairro de costa de sol?
- b) O que vocês têm feito para acabarem com essa situação, quem afecta?
- c) O que atraem essas pessoas aqui no bairro de costa do sol?
- d) De onde vem essas pessoas?
- e) Quais são as estratégias usadas pela administração para acabar com a insegurança da posse de terra no bairro de costa do sol?
- f) Que critérios são usados para avaliar a insegurança da posse de terra no bairro?
- g) Quais as estratégias como forma de superar a insegurança da posse de terra existente?

PARA OS AGRICULTORES DO BAIRRO DE COSTA DO SOL (MAPULENE)

1. Quando é que começou a cultivar na sua machamba?
2. Já ouviu falar da insegurança da posse de terra? Como é que se manifesta?
3. O que vocês têm feito para acabarem com a insegurança da posse de terra?
4. O que causa a insegurança da posse de terra?
5. Onde é que recorrem para a resolução de conflitos de usurpação de terras?
6. Como é que vocês acham que a estrutura do bairro e/ou Associação dos agricultores deviam fazer para a acabar com a insegurança da posse de terra?

PARA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MAPULENE

1. Quando é que surge a Associação dos agricultores de bairro de Costa do Sol (Mapulene)?
2. Quantos a agricultores tem a Associação de agricultores de Mapulene?
3. O que causa a insegurança da posse de terra?
4. Como é que o presidente da Associação tem resolvido os problemas da insegurança da posse de terra?
5. Como é que analisa a insegurança da posse de terra?